CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 131

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 051-E/2022

EXPEDIENTE
05 / 07 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 051-E/2022 que ***"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTO DE INSPEÇAO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 5.976 DE 19 DE JUNHO 2019 E 5.812 DE 22 DE JUNHO DE 2016.",*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 290 do Regimento Interno.

O respectivo projeto de lei autoriza a Lei do Serviço de Inspeção Municipal a ser realizado de forma consorciada, com o objetivo de adequar a legislação às normas do MAPA, com o objetivo de obter equivalência ao SISBI-POA.

A presente proposta encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, dos pareceres favoráveis da procuradoria do legislativo, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, que apresentou 04 (quatro) emendas.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, esta Comissão deve-se manifestar sobre o mérito das matérias que lhe são afetas (artigo 118) e que encontram-se descritas no rol do artigo 89, inciso V, devendo, ao final, concluir pela aprovação ou rejeição da propositura (artigo 117, § 2º, inciso II).

No Brasil, todos os produtos de origem animal, para serem oferecidos ao consumo, obrigatoriamente, precisam passar pela prévia fiscalização industrial e sanitária, executada pelo poder púbico, conforme a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

O Serviço de Inspeção Municipal Consorciado tem como objetivo legalizar e fiscalizar os produtos de origem animal de empreendedores e agroindústrias familiares dos municípios consorciados.

Deste modo, produtores rurais podem transformar e agregar valor aos alimentos produzidos, resultando em uma agroindústria mais forte.

A adesão proposta permitirá os empreendimentos inspecionados pelo SIM-CODAP comercializarem seus produtos em todo o território Brasileiro, e por consequência refletirá diretamente no fomento do desenvolvimento local e regional de todos os municípios consorciados.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-JUL-2022-14:56-000044-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 132

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 051-E/2022

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela possibilidade de aprovação do projeto de lei em apreço, devendo a propositura ser discutida e votada em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

EXPEDIENTE
05 / 07 / 22

Comunicado nº 175/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça; e pelas Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 051-E-2022	Dispõe sobre o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, revoga as Leis Municipais 5.976 de 19 de junho de 2019 e 5.812 de 22 de junho de 2016.	Executivo

Gilcinéia [illegible] Telles
Procuradora [illegible] Legislativo
OAB/MG 81.681